



LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Maraial, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e EU sanciono a presente lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

- I- O orçamento Fiscal Referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos responsáveis pela Saúde Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social e de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais).

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.715.400,00
12	CONTRIBUIÇÕES	154.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	318.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.892.800,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.800,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	108.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.785.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		50.400.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas de capital, na forma da legislação em vigor discriminado no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Despesa total fixada nos orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalentes ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos ml reais). Desdobrada nos seguintes orçamentos:

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	2.163.000,00
04	Administração	5.302.000,00
06	Segurança Pública	145.000,00
08	Assistência Social	3.715.000,00
09	Previdência Social	493.000,00
10	Saúde	12.000.000,00
12	Educação	15.363.050,00
13	Cultura	1.449.950,00
15	Urbanismo	6.597.000,00
16	Habitação	87.000,00
17	Saneamento	217.000,00
18	Gestão Ambiental	220.000,00
20	Agricultura	972.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
26	Transporte	422.000,00
27	Desporto e Lazer	270.000,00
99	Reserva de Contingência	934.000,00
TOTAL		50.400.000,00





I - Orçamento fiscal em R\$ 34.192.000,00 (trinta e quatro milhões cento e noventa e dois mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 16.208.000,00 (dezesesseis milhões duzentos e oito mil reais).

- a) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais), compreende as despesas com saúde.
- b) R\$ 3.715.000,00 (três milhões setecentos e quinze mil reais), compreende as despesas com Assistência Social.
- c) R\$ 493.000,00 (Quatrocentos e noventa e três mil reais), compreenda as despesas com Previdência.

Art. 5º. A despesa: A despesa Total, fixada por função, Sub-função, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, esta discriminada nos anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento fiscal e de seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitida pela § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, obedecendo ao disposto da Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício 2020.

Art. 8º as alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feito por decreto, desde que não altere os valores fixados nos anexos desta Lei para referida unidade Orçamentária.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingencia serão destinados ao atendimento de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recurso para abertura de creditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 10º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de creditos ficam comissionados a celebração dos instrumentos.

Art. 11º O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder poderá adotar parâmetros para utilizações das dotações, de forma a compatibilizar as despesas as efetivas realizações das receitas, para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentária, consoante legislação específica.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de credito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos das legislações pertinentes e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis a matéria.

Art. 13º O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantia a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitado os limites da Lei complementar de nº 101 de 2000. De Resolução do Senado Federal e disposição da Legislação pertinente.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 04 de dezembro de 2019



Marcos Antonio de Moura e Silva
Prefeito Constitucional